



PORTARIA Nº 023/2021

DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 19 da lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelo Artigo 11, letra “i” da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a excepcional aprovação de inscrição de pessoa física e registro de pessoa jurídica, *ad referendum* do plenário.

RESOLVE

Art. 1º - As solicitações de concessão da aprovação de inscrição de pessoa física e registro de pessoa jurídica, *ad referendum* do plenário, deverão considerar que a necessidade da antecipação deva ocorrer em período anterior à data da próxima plenária.

Art. 2º – Para que seja realizada a aprovação de inscrição de pessoa física antecipada, *ad referendum* do plenário, o requerente deverá cumprir ao menos um dos critérios abaixo:

I – Pleitear vaga em programas de pós-graduação que tenham como exigência, prevista em edital, a apresentação da cédula de identidade profissional para a inscrição no certame ou para a matrícula;

II – Pleitear vaga em concursos públicos ou processos seletivos que tenham como exigência, prevista em edital, a apresentação da cédula de identidade profissional para a inscrição no certame ou para a admissão;

III – Possuir declaração de Pessoa Jurídica, registrada no CRMV-PE, que expresse a condição da contratação e atividades que o profissional requerente exercerá na referida empresa.

§ 1º – Para cumprimento da exigência dos incisos I e II, deverá ser apresentada a cópia do edital.

§ 2º – Para cumprimento da exigência do inciso III, ao ser aprovada a inscrição antecipada, a empresa contratante deverá apresentar declaração contendo a listagem dos profissionais inscritos no CRMV-PE que fazem parte do quadro funcional da empresa. Caso a contratação seja para a função de Responsável Técnico, a Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser realizada imediatamente posterior ao ato de inscrição do profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Rua Conselheira Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife – PE (81) 3797.2517
CNPJ 09.791.450/0001-14 www.crmvpe.org.br e-mail: crmvpe@crmvpe.org.br

Art. 3º – Para que seja realizada a aprovação do registro de pessoa jurídica antecipada, *ad referendum* do plenário, o requerente deverá cumprir ao menos um dos critérios abaixo, apresentando documentação comprobatória:

I – Participação em processo licitatório que tenha como exigência, prevista em edital, a apresentação da Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica para habilitação da empresa no certame;

II – Exigência de outros órgãos para que a empresa apresente Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica.

§ 1º – Para cumprimento da exigência do inciso I, deverá ser apresentada a cópia do edital.

§ 2º – Para cumprimento da exigência do inciso II, deverá ser apresentada a cópia do documento expedido por órgão público ou privado que demonstre a exigência em questão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência
Cumpra-se

Méd. Vet. Maria Elisa de Almeida Araújo
Presidente
CRMV-PE nº 2087